

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Dá nova redação ao Artigo 1º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2002 e determina outras providências

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno, em face da decisão Plenária desta data;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2002, desta Corte, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado que o servidor licenciado para tratamento de saúde mental, ao final do período de licença, deverá apresentar à Seção de Perícias Médicas ou a Seção de Recepção, Orientação e Serviços Médicos, atestado que comprove a sua aptidão para o trabalho e descreva a evolução do tratamento seguido durante o período de licença”.

Art. 2º. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, pelo médico assistente ou pelo profissionais médicos deste Tribunal, que concluirá pelo retorno ao trabalho, prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Recife (PE.), 21 de agosto de 2002.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO – Presidente; Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE - Vice-Presidente; Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI - Corregedor Regional; Desembargador Federal RIDALVO COSTA; Desembargador Federal CASTRO MEIRA; Desembargador Federal PETRUCIO FERREIRA; Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES; Desembargador Federal NEREU SANTOS; Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA; Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI; Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO; Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO; Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA; Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA; Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA.

DOJ-SEÇÃO 2, de 26/08/2002, P.409